

LEI Nº 1.229/09 de 15/12/2009

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, FIRMAR CONVÊNIO COM A TERRA NOVA SOCIEDADE BENEFICENTE DO VALE DO PIRAPOCU – ABRIGO, DO MUNICÍPIO DE MONDAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sérgio Luís Theisen, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação técnica com a **TERRA NOVA SOCIEDADE BENEFICENTE DO VALE DO PIRAPOCU - ABRIGO**, inscrita no CNPJ/MF nº 85.217.628/0001-04, com sede na Rodovia SC 283, Km 02 Bairro Industrial, CEP 89893-000, Município de Mondai/SC, visando o repasse de contribuição financeira no valor de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), visando a manutenção dos serviços da entidade para o exercício de 2010.

Art. 2º. O presente Convênio tem por objetivo a concessão de um auxílio financeiro pelo MUNICÍPIO à TERRA NOVA, em contrapartida pelo atendimento prestado a crianças/adolescentes que se encontra em situação de risco pessoal e social, em regime de abrigo, encaminhadas pelo Conselho Tutelar e Setor Social do Município, através da Justiça da Infância e Juventude.

Art. 3º. O valor a ser repassado será de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, nas condições previstas no artigo 2º desta Lei.

§ 1º. Fica ainda sob a responsabilidade do município:

- I – Translado por carro oficial da Prefeitura, para visitação da família, com intuito de manutenção dos vínculos familiares;
- II – Vestuário de que a criança/adolescente necessitar;
- III – Medicamentos e médicos não inclusos no atendimento do SUS.

§ 2º. O pagamento das despesas previstas nesta Lei serão feitos mediante apresentação de documentos comprobatórios das despesas incorridas.

Art. 4º. Termo de Convênio definirá a forma e critérios para transferência dos recursos, bem como normas de aplicação, gestão e prestação de contas.

Art. 5º. A assinatura do Termo de Convênio fica condicionada a apresentação da documentação necessária para formalização do Termo.

Art. 6º. Fica concedida à entidade beneficiada, o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da liberação dos recursos, para prestar contas dos mesmos, na forma da legislação em vigor.

Art. 7º. As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei correm à conta do orçamento do FMAS (Fundo Municipal da Assistência Social) do Município do exercício de 2010, conforme classificação abaixo:

Órgão: 10.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 10.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Proj./Ativ.: 2.051 – Proteção social especial de alta complexidade

Modalidade de aplicação: 3.3.50.00.00.00.00.0.1.0001.000000 – Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste, 15 de dezembro de 2009.

SÉRGIO LUÍS THEISEN
Prefeito Municipal